



LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo empreendimento que gere mais de cem unidades habitacionais, deverá incluir projeto e construção de creche, escola ou outro equipamento público, que deverá ser definido pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.

Artigo 2º - O equipamento público poderá ser repassado à Prefeitura antes da expedição do "habite-se".

Artigo 3º - A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o equipamento público poderá ser construído em área não abrangida pelo empreendimento; caso contrário, deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Artigo 4º - O § 3º do art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, acrescentado pela Lei nº 2.813, de 27 de março de 1985, passa a vigorar como parágrafo único.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983 e a Lei Complementar nº 23, de 10 de abril de 1991.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos